



NOTIFICAÇÃO À LICITANTE

LICITANTE:	CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA (CNPJ Nº 02.102.125/0001-58)
PROCESSO LICITATÓRIO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2024
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PREPARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE FORMA DESCENTRALIZADA, PARA ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE RESPONSABILIDADE DESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS E DEMAIS INSUMOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS ALÉM DE SUBSTITUIÇÃO CASO NECESSÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS DE PRÉ-PREPARO, PREPARO E ESTOQUE, ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS, ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezado Sr. Licitante,

Preliminarmente, pontua-se que no dia 28 de maio de 2024 foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico nº 033/2024 (Processo Licitatório nº 84/2024), na qual a empresa **CASSAROTTI FOODS** registrou a proposta comercial de maior vantajosidade à Administração Pública Municipal, no valor de **R\$ 28.980.409,30¹**, sendo anexado pela empresa a proposta comercial corrigida, conforme lances efetuados ao longo da sessão.

LICITANTE 10	28/05/2024 13:11:22	Empresa CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA anexou o documento PROPOSTAEPLANILHACOMPOSIOCUSTOSfinal.pdf solicitado.
--------------	---------------------	---

Entretanto, em análise interna do Setor de Licitações da PMTL, foram identificadas inconsistências na proposta comercial formulada, as quais alteram o valor global proposto pela empresa. Neste sentido, em cumprimento ao preconizado nos **itens 9.10 e 9.11 do Edital**, requisitado via e-mail e registrado no processo licitatório eletrônico a diligência junto à **CASSAROTTI FOODS** informando que existiam inconsistências à serem corrigidas na planilha de preços apresentada, as quais deveriam ser sanadas sem alteração do valor final da proposta.

Aponta-se ainda que a **LICITANTE** solicitou que o **PREGOEIRO** indicasse os pormenores dos erros. No entanto, parte das inconsistências identificadas demonstram desconhecimento por parte da **CASSAROTTI FOODS** do próprio teor do Edital. Vejamos:

¹ Desconto de 24,70% (R\$ 9.503.742,95) em relação ao valor global estimado pela Administração Pública de R\$ 38.484.152,25.



7.10. Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços, seja monetária (R\$), taxas e/ou percentuais (%), deverão ser apresentadas obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob a forma decimal e somente com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, unitário e total, com nível de precisão **“TRUNCAR”**, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.

(Páginas 20 e 21 do Edital)

Observa-se que a **CASSAROTTI FOODS** não cumpriu a supramencionada cláusula e/ou apresenta desconhecimento das funções/formulações de cálculo do Excel, fato que causa estranheza e preocupação por parte desta Administração, uma vez que adotou o nível de precisão **“ARRED”**. Cumprindo o requisitado pela empresa, expõe-se de forma didática a problemática em tela:

FÓRMULA	DESCRIÇÃO	SINTAXE
TRUNCAR	A função TRUNCAR remove a parte decimal de um número, essencialmente cortando o número sem arredondar. Ela simplesmente elimina os dígitos após a vírgula, mantendo a parte inteira.	TRUNCAR(número, [número_de_dígitos])
ARRED	A função ARRED arredonda um número para um número especificado de dígitos. Dependendo do valor dos dígitos, pode arredondar para cima ou para baixo.	ARRED(número, núm_dígitos)
DIFERENÇA PRINCIPAL		
TRUNCAR	Apenas remove os dígitos após a vírgula, sem arredondar. Por exemplo, truncar 8.765 para 2 dígitos resultará em 8.76.	
ARRED	Arredonda o número para o número especificado de dígitos. Por exemplo, arredondar 8.765 para 2 dígitos resultará em 8.77.	

Espera-se com isso ter sanado as dúvidas da **LICITANTE** quanto às funções/formulações de cálculo do Excel aplicadas e que causam divergência entre o valor global da proposta verificado através da planilha e o valor proposto pela empresa – este critério deve ser revisto e ajustado em todos os itens da “1) PLANILHA MODELO DA PROPOSTA - 12 MESES” que apresenta os valores unitários finais por tipo de cardápio e que resulta no valor total dos serviços.

No esteio de responsabilidades e determinações referenciais (jurisprudências) pondera-se que a **CASSAROTTI FOODS** deve revisar **TODAS AS ABAS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** verificando questões relacionadas ao zeramento de quantitativos e/ou apresentação de valores/preços simbólicos, irrisórios ou zero em itens relevantes para a execução do contrato e que são considerados inexecutáveis, os quais inclusive são considerados pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**² como justificativa para desclassificação da proposta.

² **Acórdão nº 1.392/2007 – Plenário:** O TCU decidiu que a ausência de preços em itens de uma planilha orçamentária pode justificar a desclassificação da proposta, uma vez que compromete a execução integral do objeto do contrato. A decisão enfatiza que todos os itens listados devem ser cotados para garantir a completude e a exequibilidade do projeto. **Acórdão nº 1.909/2021 – Plenário:** Em outro caso, o TCU reforçou que propostas que apresentam preços



exemplificando-se isto através do **ITEM 6 – COLAÇÃO MANHÃ/TARDE - BERÇÁRIO (SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)** do **B) DETALHAMENTO DO CUSTO DA MATÉRIA PRIMA NÃO ALIMENTAR**.

B) DETALHAMENTO DO CUSTO DA MATÉRIA PRIMA NÃO ALIMENTAR									
B) DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS DE MATÉRIA PRIMA NÃO ALIMENTAR	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	CÁLCULO DA DISTRIBUIÇÃO % NOS CARDÁPIOS			DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS DE MP NÃO ALIMENTAR NOS CARDÁPIOS **			CUSTO TOTAL UNITÁRIO POR CARDÁPIO	
	QUANTIDADE TOTAL DE REFEIÇÕES	PREENCHER COM O PESO DEFINIDO PARA UTILIZAÇÃO DO CUSTO NO CARDÁPIO (DE 0,00 a 1,00) *	PESO TOTAL POR CARDÁPIO	% DE DISTRIBUIÇÃO DO VALOR DOS CUSTOS EM CADA CARDÁPIO ***	I) CUSTO DE INSUMOS DESCARTÁVEIS	II) CONSUMO DE GÁS	III) OUTRAS DESPESAS		
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E1)	(E2)	(E3)	(F)	
			(C) = (A x B)	(D) = ((C) "peso cardápio" / (C ^{total}) "total peso cardápio")	(E1) = ((I) "custo anual" x (D) "% distribuição" / (A))	(E2) = ((II) "custo anual" x (D) "% distribuição" / (A))	(E3) = ((III) "custo anual" x (D) "% distribuição" / (A))	(F) = (E1) + (E2) + (E3)	
1	ALMOÇO - BERÇÁRIO (SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	64.905	1,00	64.905	0,806%	0,0681	0,0708	0,0000	0,1389
2	ALMOÇO - CRECHE (SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	519.505	1,00	519.505	6,454%	0,0681	0,0708	0,0000	0,1389
3	ALMOÇO - FUNDAMENTAL I (SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	1.158.000	1,00	1.158.000	14,367%	0,0681	0,0708	0,0000	0,1389
4	ALMOÇO - FUNDAMENTAL II (SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	144.600	1,00	144.600	1,796%	0,0681	0,0708	0,0000	0,1389
5	ALMOÇO - PRÉ ESCOLA (SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	124.705	1,00	124.705	1,549%	0,0681	0,0708	0,0000	0,1389
6	COLAÇÃO MANHÃ/TARDE - BERÇÁRIO (SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	129.810	0,00	0	0,000%	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Destaca-se que é a **LICITANTE** que deve rever suas formulações e proposições que culminaram na proposta final ofertada, não cabendo a Administração Municipal indicar ajustes e/ou propor adequações específicas que façam com que a empresa seja exitosa no processo licitatório – este procedimento tiraria a isonomia do processo.

Faz-se uso da própria jurisprudência citada pela empresa em sua requisição de maiores detalhamentos, o **Acórdão nº 4.370/2023 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que determina que cabe ao pregoeiro a responsabilidade de indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante. **Esse procedimento deve ser realizado sem alterar o valor final da proposta e sem se limitar a informar apenas os itens, submódulos ou módulos da planilha onde os erros se encontram, sem especificar o que está errado.** A clareza nessa indicação favorece a transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando o aproveitamento de propostas mais vantajosas pela Administração.

Salienta-se ainda que o inteiro teor do **Acórdão nº 4.370/2023 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU)**, citado pela empresa em troca de e-mail, é elucidativo que o entendimento da “insuficiência” de informações por parte do Pregoeiro para correção da planilha de preços aplica à casos similares a análise do **TC Processo: 028.842/2017-0**, inclusive recomenda-se a vista ao inteiro teor do Acórdão mencionado, o qual em seu processo de referência, **TC Processo: 007.195/2022-2**, analisa a situação e recomenda sobre a situação de forma geral, porém trata como suficientes os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro em questão, os quais são deveras mais genéricos e sucintos que os expostos por este Pregoeiro.

Ainda, destaca-se através das recomendações do **TCU** que a empresa deve cumprir seu papel de correção na **Planilha de Custos e Formação de Preços** de forma a atingir **valor final proposto (R\$ 28.980.409,30)** com a planilha contendo os valores unitários e

simbólicos, irrisórios ou zero em itens relevantes para a execução do contrato são consideradas inexecutáveis e devem ser desclassificadas. O Tribunal salientou a necessidade de assegurar que todos os componentes essenciais do objeto sejam devidamente precificados.



composições corretas, uma vez que os mesmos podem sofrer alterações no decorrer da execução do contrato, prejudicando a transparência do processo.

Ainda, esclarece-se que a **LICITANTE** vinculou a responsabilidade da indicação pormenorizada de erros na planilha à Administração Pública, sem atentar-se a sua responsabilidade de ter pleno conhecimento das obrigações assumidas no certame. Vejamos:

1.5. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(Páginas 2 e 3 do Edital)

Reitera-se, que está sendo oportunizado à **LICITANTE** o pleno direito do contraditório e da ampla defesa. No entanto, os principais erros identificados pela Administração na Planilha de Custos e Formação de Preços constituem-se basicamente em:

ABA	MÓDULO	ERRO
(1) Plan_Cotação (Anual)	1) PLANILHA MODELO DA PROPOSTA - 12 MESES	Não foi cumprindo o item 7.10 do Edital , em relação ao nível de precisão dos valores apresentados, vide coluna C .
(2) Composição Preço	2) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E BDI	Foram apresentados itens com quantitativos/valores zerados em desconexão com a realidade (coluna E, linha 63 a 73). Destaca-se a inexequibilidade o item apresentado pela LICITANTE uma vez que, à título exemplificativo, os itens de chá de cidreira, pão de leite, pão de queijo, suco de mamão com laranja (polpa) sem o uso de matéria prima não alimentar (insumos descartáveis de uso individual e preparo das refeições, consumo de gás e outros), ou seja, não fazendo sentido com a realidade.
(B) MP NÃO ALIM (2)	B) DETALHAMENTO DO CUSTO DA MATÉRIA PRIMA NÃO ALIMENTAR	Valor zerado nos itens 6, 7 e 9 (coluna D), no entanto o cálculo para o percentual de distribuição Item D (coluna F) não foi atualizado, dessa forma os valores finais para rateio entre os cardápios para as despesas diversas estão menores (coluna J).

Além disso, devem ser verificados todos os módulos e encargos aplicados, uma vez que foram identificados valores que tendem a indicar incoerência, tais como cálculo dos proporcionais de férias, 1/3 de férias e 13º salário. Além disso, os quantitativos de funcionários são **imutáveis** na Planilha de Custos e Formação de Preços e também devem ser revisados para atender ao estabelecido pela Administração. Exemplifica-se uma alteração não autorizada: para reserva técnica, foi informado o acréscimo de 8 cozinheiras no total de postos, ou seja, duas para cada nutricionista supervisora, entretanto, o Edital prevê que a equipe técnica de “Nutricionistas Supervisoras” deverá ser composta de 01 Supervisora a cada 10 Escolas, como existem 42 Escolas, entende-se que o correto seria 5 Supervisoras, logo, a reserva técnica deveria ser composta por 10 Cozinheiras e não 8, como apresentado.

Destaca-se que erros desta natureza cabem à **LICITANTE** verificar, bem como não serão futuramente objeto de autorizações por parte da Administração que reduzam a equipe





mínima definida nas diretrizes deste processo licitatório, uma vez que este fato sim se configuraria como tratamento diferenciado a um licitante em específico, colocando o pleito em desigualdade de condições para as demais proponentes.

Estes foram os erros/falhas identificadas pela Administração de momento. Salienta-se que outras inconsistências e/ou valores equivocados devem ser revisados sob responsabilidade da **CASSAROTTI FOODS**, não cabendo à Administração Municipal a responsabilidade de sanar erros constantes em planilha elaborada pela empresa.

Portanto, **SOLICITAMOS** a título de diligência, que a empresa ora notificada apresenta juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, também a comprovação documental de atendimento a todos os requisitos originais do Edital e especificações de equipes mínimas previstas no pleito licitatório.

Lembramos ao **LICITANTE** que a planilha deve ser conferida em sua totalidade, bem como as cláusulas e regras preconizadas no Edital e documentos anexos, sendo os apontamentos acima meramente exemplificativos. Sugerimos, igualmente, que o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços³ em Exel seja utilizado, bem como se verifique as orientações e demais considerações contidas no próprio documento para o seu preenchimento.

Não é possível que a proposta comercial apresentada sofra alteração no valor global e nos quantitativos de cada posto de trabalho, bem como não serão aceitos valores irrisórios, zerados ou outros que não coadunem com a realidade.

A empresa deve encaminhar para o e-mail do Pregão (pregao@treslagoas.ms.gov.br) as planilhas devidamente ajustadas, bem como os documentos que comprovem que o licitante atende aos requisitos legais e/ou eventuais justificativas para determinadas situações, até as **16:00h do dia 28 de junho de 2024**, sob pena de desclassificação. A planilha ajustada e os documentos apresentados serão disponibilizados no Portal de Licitações **ComprasBR**, para consulta pelos outros licitantes.

Três Lagoas-MS, 27 de junho de 2.024.

NOME	FUNÇÃO/CARGO	ASSINATURA
Agnaldo Oliveira de Jesus	Pregoeiro	

³ Disponível em: <<http://gestaofin.treslagoas.ms.gov.br:8079/transparencia/>>.



